

**PROJETO DE LEI Nº _____/2021**

Dispõe sobre a instituição da Renda Solidária Paulistana no âmbito do Município de São Paulo, e demais providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituída na Cidade de São Paulo a Renda Solidária Paulistana, obedecendo os critérios e condicionantes previstos nesta Lei.

Art. 2º Mediante a concessão de benefício financeiro, a Renda Solidária Paulistana objetiva assegurar às famílias mais vulneráveis:

I - o direito à segurança alimentar e nutricional;

II - o direito à renda, visando ao suprimento das necessidades básicas;

III - o direito de escolha dos bens que mais necessitar, de acordo com o perfil familiar;

III – o direito ao trabalho digno.

Art. 3º A Renda Solidária Paulistana consistirá em benefício de complementação de renda no valor individual de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

§ 1º O pagamento do benefício poderá ser efetivado aproveitando-se a estrutura de operação de base cadastral do Programa Bolsa Família e do auxílio emergencial (Lei Federal nº 13.982 de 02 de Abril de 2020) pago em consonância com este, mediante crédito bancário junto ao agente pagador do Programa Bolsa Família para o responsável familiar que constar na base do Cadastro Único, restando facultada a adoção de outros meios a critério do Poder Executivo.



§ 2º Caberá ao Poder Executivo instituir a forma e procedimento para a realização do crédito aos beneficiários não cadastrados nas bases de dados citadas no parágrafo anterior.

Art. 4º Em consonância com o previsto no art. 2º desta Lei, a Renda Solidária Paulistana será concedida aos maiores de dezoito anos desempregados ou trabalhadores que possuïrem renda per capita menor que 1/3 (um terço) do salário mínimo nacional;

§ 1º O(s) valor(es) do(s) benefício(s) de que trata o caput deste artigo pago a ele será(ão) majorado(s) em 100% (cem por cento), para:

I - o caso de grupo familiar, composto por alguma(s) pessoa(s) com deficiência, independentemente de idade, exceto ao indivíduo que receba o benefício de prestação continuada;

II - o caso de família monoparental;

III - às mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, por meio de cadastro e recomendação técnica dos serviços municipais socioassistenciais;

§ 2º A Renda Solidária Paulistana será concedida prioritariamente às mulheres negras.

§3º Os créditos decorrentes da Renda Solidária Paulistana depositados em favor dos beneficiários ficam isentos de qualquer tipo de cobrança, ficando as instituições bancárias listadas no art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 proibidas de cobrar qualquer tipo de dívida ou taxa, inclusive mediante débito automático, sobre os valores depositados.

§4º É vedado qualquer desconto dos valores da Renda Solidária Paulistana para fins de quitação de saldo negativo ou débito programado em conta, ou quaisquer eventuais dívidas, sendo válido o mesmo critério para a qualquer tipo de conta bancária em que houver opção de transferência pelo beneficiário.



§5º Fica obrigatório que para a operacionalização da Renda Solidária Paulistana, o cadastro dos trabalhadores deverá conter mecanismos que viabilizem a regularização do CPF do beneficiário que se encontre com a situação cadastral suspensa.

§6º A situação cadastral suspensa do beneficiário não será impeditiva ao pagamento da Renda Solidária Paulistana.

§7º O cadastro abrangerá também os trabalhadores que estejam com CPF pendente de irregularidade, que serão automaticamente considerados aptos a receber o benefício emergencial.

§8º No caso de família monoparental não é necessária a inscrição do membro familiar no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) para o recebimento de 2 (duas) cotas do auxílio.

§9º Os trabalhadores e as trabalhadoras que estiverem sob regime de contrato intermitente previsto no Art. 452-A da Lei n. 13.467, de 2017, no setor público ou no setor privado estão aptos a receberem a Renda Solidária Paulistana.

Art. 5º Durante o estado de calamidade pública ou de emergência o poder executivo fica autorizado a incluir outras categorias e ampliar as condições de beneficiários previstos no art. 4º.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial para o pagamento do benefício e as despesas administrativas associadas.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de março de 2021.

Vereadora Luana Alves

Líder do PSOL



JUSTIFICATIVA

A ideia central do projeto de Renda Solidária Paulistana é garantir a todos os milhões de moradores de São Paulo condições para se alimentar e viver com dignidade. A pandemia colocou milhares de pessoas abaixo da linha da pobreza e sem condições muitas vezes para comer, pagar aluguel e garantia de condição digna de vida.

A proposta enviada pelo prefeito Bruno Covas à Câmara Municipal é insuficiente para fazer frente às necessidades da população da cidade, além de ser provisório o benefício, o que não resolver o problema do paulistano que não possui renda nenhuma para sobreviver. Ou seja, esse auxílio pago pela prefeitura tem lacunas importantes que esse projeto busca sanar.

O fim do auxílio emergencial federal coloca um desafio extra para o município. É dever da Cidade mais rica do País garantir que seus munícipes não passem fome. É preciso, portanto, pagar um valor de ao menos R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por pessoa. Esta foi a média do valor recebido por habitante cadastrado no auxílio federal em São Paulo e defendido pelo então candidato a Prefeitura de São Paulo em 2020, Guilherme Boulos do PSOL.

Nada indica que a situação do país irá melhorar em um período tão curto de tempo. É preciso, portanto, garantir que os paulistanos que precisam recebam a renda como condição mínima de sobrevivência.

Por último, importante ressaltar que as mães e os pais de famílias monoparentais devem receber o dobro do benefício. É justo que o responsável que cuida sozinho dos filhos receba uma renda maior para fazer frente às necessidades básicas.

Dessa forma demonstramos a necessidade de uma Renda Solidária Paulistana que possa tirar alguns munícipes da condição de miserabilidade, e garantir o mínimo para sobreviverem. Por esse, nós do Partido Socialismo e Liberdade apresentamos o presente, e contamos com o apoio dos nobres pares.



Sala das Sessões, 09 de março de 2021.

Luana Alves
Vereadora Líder do PSOL

Erika Hilton
Vereadora do PSOL

Elaine do Quilombo Periférico
Vereadora do PSOL

Silvia da Bancada Feminista
Vereadora do PSOL

Celso Giannazi
Vereador do PSOL

Toninho Vespoli
Vereador do PSOL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS PL 149/2021

Autores

Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL) em 10/03/2021

Ver. ERIKA HILTON (PSOL) em 10/03/2021

Ver. LUANA ALVES (PSOL) em 10/03/2021

Ver. ELAINE DO QUILOMBO PERIFÉRICO (PSOL) em 10/03/2021

Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL) em 10/03/2021

Ver. SILVIA DA BANCADA FEMINISTA (PSOL) em 10/03/2021